INDICAÇÃO Nº 715/2017

Implantação de sinalização semafórica ou adoção de outra medida de segurança na interseção entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Raimundo Leonardi.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja feita a implantação de sinalização semafórica ou outra medida de segurança na interseção entre a Rua Rui Barbosa e a Rua Raimundo Leonardi.

O uso apropriado da sinalização semafórica produz impactos positivos no controle de trânsito, apresentando muitas vantagens, dentre delas aumento da segurança viária, melhoria da fluidez do trânsito, na medida em que promove distribuição adequada dos tempos destinados a cada movimento, controle do direito de passagem dos movimentos de veículos e pedestres com a consequente redução de conflitos, redução de atrasos e credibilidade por parte dos usuários em relação à sinalização. Além disso, há de se mencionar o CTB (Código de Trânsito Brasileiro), in verbis:

> " Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.
>
> ...
>
> § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
>
> ...
>
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.
> [...]"

> "Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

> Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá." (Grifos meu)

Diante do exposto, encaminha-se a referida indicação para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências em relação ao cruzamento das vias ora mencionadas.

SALA DAS SESSÕES, 2 de agosto de 2017.

MARCOS ZANETTI